



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 056 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 65.143, de 21 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, que manteve nossa região na “fase amarela” e ampliou o horário de funcionamento do comércio para 8 horas diárias.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o estado de quarentena no Município de Lavrinhas, até o dia 06/09/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de Agosto de 2020, devendo observar no Plano São Paulo (em anexo), o funcionamento de cada atividade permitida na fase amarela.

ARTIGO 2º - Considerando que o Governo do Estado de São Paulo classificou a região que a abarca o município de Lavrinhas, na cor amarela, fase 3 da flexibilização, ficam autorizados o funcionamento, com a devida observância dos critérios estabelecidos nesse decreto, os escritórios, cartórios e comércio.

§1- São critérios obrigatórios para o funcionamento dos estabelecimentos:

I - Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

II - Limitação do número de pessoas no interior do estabelecimento, à fim de respeitar o distanciamento social estabelecido no Decreto Estadual e recomendado pela Organização Mundial de Saúde;

III - Manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitida no estabelecimento, quando assim o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) estabelecer;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

IV - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente.

V - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

§ 2 - A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, e aplicação de eventual sanção, ficará a cargo dos fiscais do Município.

ARTIGO 3º – Nesta fase estará permitido o retorno das atividades dos salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1 - Para o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Atendimento com agendamento, com permissão de somente 01 (cliente) no local;

II - Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente no local;

III - Obrigatoriedade de constante higienização do local, bem como, fornecimento de álcool em gel 70% para todos, especialmente na entrada do estabelecimento; e

§2 - A fiscalização das condições dispostas neste artigo, bem como, aplicação de eventual sanção, ficará a cargo dos fiscais do Município.

ARTIGO 4º – Nesta fase estará permitido também o retorno das atividades dos bares, choperias, restaurantes, padarias, pousadas, hotéis e academias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1º - Para o funcionamento das pousadas, hotéis e academias, ficam estabelecidos os critérios de atendimento, número de pessoas, higiene e distanciamento social a fim de evitar aglomeração e proliferação do COVID-19, conforme disposições do Decreto Estadual e recomendações da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º – Quanto aos bares, choperias, restaurantes e padarias, poderão funcionar de segunda à sábado 8 horas diárias corridas ou de forma fracionada em dois turnos de 4 horas.

I – Quanto ao consumo no local, será realizado, ao ar livre ou em ambiente arejado, e observando as regras dispostas no Decreto Estadual.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

II – Quanto aos balneários e pesqueiros, continuam com restrições das piscinas, lagos, rios e similares, permanecendo ainda sem autorização de uso. Assim, tais estabelecimentos somente poderão funcionar como bares, restaurantes e pousadas.

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

IV - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

V – Para aqueles que manuseiam alimentos, deverá ser observado além da utilização de máscaras, a utilização de Protetor Facial de Acrílico;

§ 2 - A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, e aplicação de eventual sanção, ficará a cargo dos fiscais do Município.

ARTIGO 5º – Nesta fase estará permitido também o retorno das atividades dos templos religiosos, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1 - Para o funcionamento dos templos religiosos, ficam estabelecidos os critérios de atendimento, número de pessoas, higiene e distanciamento a fim de evitar aglomeração e proliferação do COVID-19, conforme disposições do Decreto Estadual.

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos frequentadores no interior do templo, que constitui condição de ingresso e permanência;

II - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como, do fornecimento de álcool em gel 70% para os frequentadores;

§ 2 - A fiscalização das condições dispostas neste Decreto, e aplicação de eventual sanção, ficará a cargo dos fiscais do Município.

ARTIGO 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por instruções normativas, especialmente, uma vez que avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.

ARTIGO 7º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos e instalações normativas anteriores, não conflitantes com o presente.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12)
3146-1110


CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 8ª – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de Agosto de 2020.


SÉRGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.


JOSÉ HENRIQUE BONCINI NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO